



PROCESSO N.º : 2023000969  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Indica Thais Falone Bernardes para compor o Conselho Estadual de Educação (CEE/GO)

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o **Ofício Mensagem nº 179, de 01 de junho de 2023**, por meio do qual o Governador do Estado submete à apreciação deste Parlamento a indicação de **Thais Falone Bernardes** para compor o Conselho Estadual de Educação, como representante da União Estadual dos Estudantes de Goiás - UEE/GO, para mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, e art. 160, § 1º da Constituição Estadual.

O mencionado Ofício Mensagem veio instruído com o *curriculum vitae* da indicada.

### Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie:

#### **CE/GO**

Art. 160. O Conselho Estadual de Educação, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação dependerá de prévia aprovação pela Assembleia.

#### **LCE nº 26/1998**

Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada



experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações: (...)

**XII - 01 (um) das entidades representativas, de âmbito estadual, dos estudantes, por elas indicado em fórum próprio;**

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida a recondução.

**Verificando** os documentos constantes dos presentes autos, observa-se, por meio do curriculum vitae do indicado, que este preenche os requisitos exigidos pela Legislação inicialmente citada e que regulamenta o assunto.

Assim, manifestamo-nos pela **aprovação** da indicação de **THAÍS FALONE BERNARDES** para compor o Conselho Estadual de Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, consubstanciada esta aprovação no Decreto Legislativo cuja minuta ofertamos ao final.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de junho de 2023.

  
**DEPUTADO LINCOLN TEJOTA**  
**RELATOR**



"DECRETO LEGISLATIVO N.º                   , DE           DE

*Aprova a indicação de THAÍS FALONE BERNARDES para compor o Conselho Estadual de Educação de Goiás.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 160, §1º, da Constituição Estadual, e dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

**Art. 1º** *Fica aprovada a indicação de THAÍS FALONE BERNARDES, CPF nº \*\*\*.700.771-\*\*, para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante da União Estadual dos Estudantes de Goiás - UEE/GO, pelo período de 04 (quatro) anos, com início do mandato a partir da data da posse.*

**Art. 2º** *Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
PRESIDENTE

DEPUTADO VIRMONTES CRUVINEL  
1º Secretário

DEPUTADO JULIO PINA  
2º Secretário